

**BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360 – 5º (parte) ao 8º andar, Vila Nova Conceição, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 58.616.418/0001-08, representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada “BANCO” OU “BANCO FIBRA”, e a pessoa jurídica nomeada e representada na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA PESSOA JURÍDICA (doravante “FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA”), da qual este instrumento é parte integrante, complementar e inseparável, doravante denominada “CLIENTE”, ajustam o presente instrumento, nos seguintes termos e condições:

## **I. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**1.** As **CONDIÇÕES GERAIS** abaixo se aplicam à abertura e manutenção da conta de depósitos pelo CLIENTE no BANCO, nos termos da Resolução CMN nº 2025 de 24.11.93 e alterações posteriores, bem como à contratação dos produtos e/ou serviços relacionados na cláusula 2 infra, colocados a disposição do CLIENTE, o qual, ao aderir aos termos e condições do presente instrumento através da assinatura da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, obriga-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

**2.** Os serviços disponibilizados pelo BANCO ao CLIENTE são:

- A) Prestação de Serviços Eletrônicos;
- B) Prestação de Serviços de Cobrança;
- C) Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores;
- D) DDA – Débito Direto Autorizado

**2.1.** A abertura da conta de depósitos e a contratação dos produtos e/ou serviços relacionados na cláusula 2 e especificados na presente CONDIÇÕES GERAIS, se dará através de opção disponível no Quadro “Declarações Adicionais do Cliente quanto a Abertura da Conta e Contratação de Serviços” da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, através do qual o CLIENTE poderá solicitar a abertura de conta de depósito e/ou aderir aos produtos e serviços oferecidos pelo BANCO, de acordo com a sua conveniência.

## **II. DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO:**

**3. Natureza e Qualificação da Conta de Depósito:** O CLIENTE identificado e qualificado na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, solicita ao BANCO a abertura e manutenção de uma conta bancária de depósito à vista (“conta de depósito” e/ou “conta corrente”), de livre movimentação, de acordo com a legislação aplicável e cláusulas previstas neste instrumento, obrigando-se a observar eventuais modificações que vierem a ocorrer na legislação em vigor.

**4. Operações realizadas na Conta de Depósito:** A conta de depósito acolherá depósitos, saques, débitos e créditos.

**4.1.** Os depósitos em cheques somente estarão disponíveis para saque após a compensação dos mesmos pelo serviço de compensação. Os cheques depositados e devolvidos pelo serviço de compensação serão debitados da conta de depósito ora aberta, ficando à disposição do CLIENTE na agência em que o mesmo mantiver conta.

**5. Movimentação da Conta:** A conta de depósito será movimentada por meio de ordens de pagamento, autorizações de débitos e/ou créditos, Transferências entre Contas, Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), Documento de Crédito (“DOC”), cheques, quando fornecidos pelo BANCO, ou qualquer outro meio de transferência de recursos que venha a ser criado e legalmente reconhecido, pelo CLIENTE ou por mandatário(s), legalmente constituído(s).

**5.1.** As ordens de pagamento referentes à conta de depósito serão dadas ao BANCO em moeda nacional, onde houver agência do mesmo, nas praças de origem e destino, no Brasil, exclusivamente.

**5.2.** Ao autorizar a movimentação da conta de depósito através de Transferência entre Contas, TED ou DOC, o BANCO debitará da conta de depósito do CLIENTE os valores referentes às transações, podendo, nesse caso, cobrar tarifa, conforme previsto na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO e/ou divulgadas no website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), com o que o CLIENTE expressamente concorda.

**5.3.** O CLIENTE tem ciência e reconhece que uma vez ordenada a movimentação da conta de depósito por intermédio de uma TED, a mesma será insusceptível de cancelamento, contraordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o CLIENTE exime o BANCO de quaisquer responsabilidades, de

qualquer natureza, pelo uso indevido, equivocado ou fraudulento dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.

**5.4.** O CLIENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O BANCO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A ACATAR ORDENS E INSTRUÇÕES RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS, TED E/OU DOC QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER TRANSMITIDAS POR E-MAIL OU QUALQUER MEIO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO PELO BANCO, DESDE QUE DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO CLIENTE, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM PODERES PARA TANTO.

**5.5.** Dessa forma, o BANCO ficará autorizado a efetuar as ordens transmitidas pelo CLIENTE, sem a posse do documento original.

**5.6.** O CLIENTE está plenamente de acordo que o documento transmitido por e-mail ou qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo BANCO é um documento legítimo e comprobatório da ordem de transferência emanada, para todos os fins de direito.

**6. Cheques:** A conta bancária poderá ser movimentada por cheques, quando formalmente fornecidos pelo BANCO.

a. O fornecimento de talão de cheques dependerá de prévia consulta pelo CLIENTE ao BANCO quanto a sua disponibilidade, sendo a entrega, se aprovada, realizada diretamente na agência em que este mantiver conta, mediante recibo.

b. O fornecimento de talão de cheques dependerá ainda da inexistência de irregularidade nos dados cadastrais do CLIENTE e/ou de seus procuradores / representantes, bem como ficará condicionado à entrega pelo CLIENTE ao BANCO dos documentos exigidos para a abertura da conta, bem como à inexistência de restrições em seu nome no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos, conforme prevê a regulamentação do Banco Central do Brasil.

c. Os talonários de cheques fornecidos pelo BANCO devem ser guardados em lugar seguro, devendo ser o BANCO imediatamente comunicado nos casos de extravio, roubo ou furto dos cheques. O BANCO não se responsabilizará pelo pagamento de cheque(s) perdido(s), extraviado(s), falso(s) ou quando falsificada(s) a(s) assinatura(s), a(s) mesma(s) for(em), por semelhança, reconhecida(s) em comparação com a(s) existente(s) em seus registros.

d. Quando, por qualquer motivo, o(s) CLIENTE(S) estiver(em) impedido(s) de receber talonário de cheques, a conta corrente somente poderá ser movimentada por meio eletrônico de pagamento.

e. A devolução de cheque por falta de provisão suficiente de fundos disponíveis sujeita o CLIENTE à incidência de tarifa por devolução de cheque sem provisão de fundo, cujo valor está à disposição do CLIENTE nas tabelas afixadas nas agências do BANCO e/ou através do website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br).

**6.1.** Os cheques sacados contra a conta de depósito do CLIENTE serão microfilmados pelo BANCO na data do seu pagamento ou da sua liquidação, ao fim do qual serão destruídos.

**6.2.** Em caso de solicitação, pelo CLIENTE ao BANCO, de realização de contraordem (ou revogação) e oposição (ou sustação) ao pagamento de cheque, o BANCO poderá cobrar Tarifa de Oposição/Sustação de Pagamento de Cheques, conforme previsto na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO ou divulgada através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), que será cobrada uma única vez, compreendidas as fases de solicitação provisória, de confirmação e de eventual anulação.

**6.3.** O CLIENTE é inteiramente responsável pela conferência dos cheques emitidos em seu nome e compensados através de débito de sua conta de depósito.

**7. Extratos de Conta Corrente:** O CLIENTE poderá consultar os extratos de movimentação de sua conta de depósito através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA. Toda e qualquer divergência verificada pelo CLIENTE nos extratos de movimentação de sua conta de depósito, deverá ser comunicada ao BANCO através dos Canais de Atendimento colocados a disposição do CLIENTE, divulgados no website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br). Na falta de reclamação do CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da divergência, o saldo em conta será considerado como certo e irrepreensível para todos os efeitos.

**7.1.** Adicionalmente, o CLIENTE poderá solicitar extratos físicos através dos canais de atendimento do BANCO, colocados a disposição do CLIENTE, divulgados no website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br). Esse serviço será tarifado de acordo com a Tabela de Tarifas publicada no website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br).

**8. Adiantamento a Depositantes:** Na hipótese de o BANCO acolher retirada ou débito na conta corrente, sem que haja fundos suficientes na mesma, o BANCO estará, automaticamente, concedendo ao CLIENTE um Adiantamento a Depositantes no valor do saldo a descoberto, que estará sujeito aos encargos respectivos, desde a data de sua concessão até a sua recomposição, e ao vencimento à vista, ou seja, exigível imediatamente.

a. O Adiantamento a Depositantes não tem caráter rotativo. O BANCO não terá a obrigação de colocar à disposição do CLIENTE as importâncias que receber como pagamento dos valores adiantados anteriormente.

b. Os valores dos encargos e taxas incidentes sobre Adiantamento a Depositantes estarão sempre à disposição do CLIENTE na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO ou divulgada através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), com o que o CLIENTE expressamente concorda.

c. Os encargos decorrentes do Adiantamento a Depositantes serão debitados, juntamente com o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) correspondente, diretamente da conta de depósito, no primeiro dia útil de cada mês.

d. O Adiantamento a Depositantes é tarifado, limitado a uma cobrança ao mês, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO ou divulgada através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br).

**9. Tarifas:** Serão cobradas pelos serviços contratados pelo CLIENTE e pelos serviços previstos neste instrumento as tarifas permitidas pelas normas legais vigentes, nos valores previstos na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO ou divulgadas através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), ficando desde já o BANCO autorizado a debitá-las da conta de depósito ora aberta, com o que concorda expressamente o CLIENTE.

a. As tarifas debitadas na conta de depósito serão claramente identificadas no Extrato de Conta Corrente, nos termos da legislação vigente.

b. O CLIENTE declara expressamente ter conhecimento de todas as tarifas cobradas pelo BANCO e informadas na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO ou divulgadas através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), inclusive aquelas denominadas “Essenciais”, cuja cobrança é vedada nos termos da legislação em vigor.

c. O BANCO poderá alterar o valor das tarifas de serviços ou instituir novas tarifas, mediante prévia divulgação ao(s) CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br) e Tabela de Tarifas afixada em suas agências. Fica convencionado entre as partes que o silêncio do CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do novo valor, será interpretado como sua irrestrita aceitação.

**10. Débito em Conta:** O CLIENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito em sua conta de depósito de qualquer valor por ele devido ao BANCO ou a empresa pertencente ao mesmo Grupo econômico deste, autorizando, também, até instruções contrárias, o débito de valores previstos em contratos, instruções, bem como em ordens escritas, verbais ou fornecidas por meio eletrônico, valendo como confirmação da ordem verbal o próprio lançamento em extratos da conta bancária, disponibilizados ao CLIENTE através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

**11. Inclusão no CCF:** Em caso de uso indevido de cheques ou em qualquer das ocorrências previstas pelo Banco Central do Brasil, o nome do CLIENTE será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), nos termos da regulamentação vigente, podendo o BANCO encerrar de imediato a conta de depósito. Se tal fato ocorrer, o CLIENTE deverá devolver todos os talonários de cheques que estiverem em seu poder para o BANCO.

**12. Procurações:** As procurações por instrumento público ou particular entregues ao BANCO só serão consideradas revogadas para todos os efeitos legais, quando do seu vencimento ou a partir do recebimento de carta protocolada nesse sentido, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade pelo acatamento dos poderes conferidos aos procuradores até então.

**13. Dados Cadastrais:** O CLIENTE declara que todos os dados fornecidos na abertura da conta de depósito ou posteriormente são verdadeiros, válidos, corretos e completos. O CLIENTE se obriga a manter seu cadastro atualizado, informando ao BANCO toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais ou nos documentos deles comprobatórios, por meio de carta protocolada, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva alteração.

**13.1.** Enquanto não comunicada ao BANCO eventual alteração de endereço do CLIENTE, serão considerados como recebidas por este todas as correspondências enviadas para o último endereço fornecido ao BANCO.

**14. Cartões de Assinaturas:** Os cartões de assinaturas do CLIENTE farão parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

**15. Rescisão do Contrato de Abertura de Conta / Encerramento da Conta:** A conta de depósito ora aberta poderá ser encerrada a qualquer momento pelos seguintes motivos:

- a. inadimplemento, por parte do CLIENTE, de qualquer obrigação prevista nestas CONDIÇÕES GERAIS;
- b. quando, a qualquer tempo, o CLIENTE realizar qualquer declaração falsa ou imprecisa, especialmente em relação à sua situação econômica;
- c. em caso de segunda devolução de um mesmo cheque, sem provisão de fundos, realizada em data diferente da primeira apresentação;
- d. se o CLIENTE vier a figurar no CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos;
- e. quando o CLIENTE não cumprir quaisquer das disposições e/ou normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e legislação vigente e aplicável.

**15.1.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o BANCO e/ou o CLIENTE poderá encerrar a conta de depósito, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante envio de notificação escrita à outra parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**15.2.** O BANCO adotará as providências relacionadas ao encerramento da conta de depósitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação do encerramento.

**15.3.** O encerramento da conta implicará na obrigação do CLIENTE de devolver ao BANCO, quando for o caso, as folhas e talonários de cheques não utilizados, se houver, cartões magnéticos utilizados para movimentação da conta, se houver, ou, ainda, de apresentar ao BANCO declaração, por escrito, de que inutilizou tais documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento da conta.

**15.4.** O CLIENTE deverá manter fundos suficientes na conta para pagamento dos compromissos assumidos com o BANCO ou decorrentes de disposições legais.

**15.5.** Os cheques que não forem devolvidos ao BANCO, quando da sua compensação, serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada, sendo que os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o emitente de suas obrigações legais.

**15.6.** O BANCO expedirá aviso ao CLIENTE com a data do efetivo encerramento da conta de depósito.

**16. Saldo para Manutenção da Conta:** O CLIENTE obriga-se a manter um saldo, conforme indicado na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, para manutenção da conta de depósito. O descumprimento desta disposição ensejará o encerramento da conta de depósito, na forma da legislação vigente do Banco Central do Brasil.

**17.** Para o CLIENTE com conta de depósito sem saldo, que esteja sem movimentação por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o BANCO encaminhará notificação solicitando sua manifestação quanto à manutenção ou encerramento da conta, sem prejuízo da cobrança de tarifa por inatividade da conta corrente.

**18. Transferência de Saldos:** Fica o BANCO autorizado a transferir saldos de contas do mesmo CLIENTE mantidas no BANCO, para cobertura de débitos.

**19. Declarações do CLIENTE:** O CLIENTE, através de seus representantes legais, declara para todas as finalidades legais e sob pena de falso testemunho, que (i) é o beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio deste instrumento; e (ii) os dados fornecidos neste instrumento, inclusive os números de sua inscrição para fins fiscais, bem como os dados e declarações anexos (quando houver), são verdadeiros, válidos, corretos e completos, respondendo civil e criminalmente por essas informações.

**20. Despesas:** O CLIENTE autoriza que todas as despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas por ele, constituindo parcelas de débito sujeitas aos encargos financeiros convencionados.

**21. Qualificação das Pessoas Autorizadas a Movimentar a Conta (quando aplicável)**

**21.1.** O CLIENTE está ciente que deverá preencher os documentos de qualificação das pessoas físicas autorizadas a movimentar a conta de depósito bancária do CLIENTE – Formulário Qualificação dos Representantes Legais da Pessoa Jurídica.

**22.** O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o BANCO praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas obrigações do CLIENTE junto ao BANCO.

**23.** O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, pesquisar e divulgar as informações consolidadas ou não, existentes em nome do CLIENTE em e para outras instituições financeiras sobre a parcela referente ao risco de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial do Banco Central do Brasil (PCAM 415), nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o BANCO praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas obrigações do CLIENTE junto ao BANCO.

**24.** O CLIENTE autoriza ainda a divulgação das informações relativas às cláusulas 22 e 23, bem como a obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI – Sistema de Consumo Inteligente e SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

### **III. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**25.** O CLIENTE poderá contratar os serviços previstos na cláusula 2 da presente CONDIÇÕES GERAIS, assinalando quaisquer das opções colocadas a sua disposição pelo BANCO na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, ficando certo que a assinatura da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, por seus representantes legais, obrigará o CLIENTE por si e por seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

#### **III. A. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS:**

**26. Definições:** Para fins do disposto nestas CONDIÇÕES GERAIS, as seguintes expressões são ora definidas:

**26.1. RECURSOS ELETRÔNICOS:** Recursos disponibilizados pelo BANCO, por meio dos quais o CLIENTE, remota e eletronicamente, poderá realizar consultas, receber ou transmitir informações, transferir recursos entre contas correntes através de Documento de Crédito (“DOC”) ou Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), bem como efetuar outras transações financeiras colocadas a disposição do CLIENTE pelo BANCO. São RECURSOS ELETRÔNICOS para fins do presente instrumento:

**26.1.1. INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA:** sistema pelo qual determinados serviços de acesso eletrônico são prestados e operações bancárias contratadas através do website do BANCO na rede mundial de integração de computadores (“INTERNET”), no website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br)

**26.1.2. ELETRONIC DATA INTERCHANGE (EDI):** recurso que permite a troca eletrônica de arquivos e dados entre o BANCO e o CLIENTE, através de prestadoras de serviços de transmissão de dados que centralizam as informações, repassando os arquivos ao BANCO e ao CLIENTE;

**26.1.3. E-MAIL:** meio que permite a troca eletrônica de dados e informações entre o BANCO e o CLIENTE, através de seus endereços eletrônicos.

**26.2. USUÁRIO MASTER:** Pessoa Física representante do CLIENTE, indicada por este na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, expressamente autorizado pelo CLIENTE, através do presente instrumento, a utilizar os RECURSOS ELETRÔNICOS, bem como a credenciar outros usuários para utilizá-los, responsabilizando-se pela execução de qualquer ato praticado através dos RECURSOS ELETRÔNICOS por si e/ou pelos usuários credenciados.

**26.3. USUÁRIOS:** Funcionários, contratados, sócios, administradores, representantes ou outras pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, contratual ou outro com o CLIENTE, autorizados e credenciados pelo USUÁRIO MASTER a utilizar os RECURSOS ELETRÔNICOS, conforme PERFIL DO USUÁRIO.

**26.4. PRODUTOS E SERVIÇOS:** Consulta a saldo(s), extrato(s) e posição(ões) consolidada(s) de conta(s) corrente(s); recebimento e transmissão de informações, instruções e documentos; pagamento de boletos; cobrança de títulos, pagamento a fornecedores, transferência de valores entre contas correntes, inclusive através de DOC ou TED, e demais transações financeiras futuramente colocadas a disposição do CLIENTE pelo BANCO.

**26.5. SENHA PESSOAL:** São as senhas de uso individual, intransferível e exclusivo, utilizadas pelo USUÁRIO MASTER e demais USUÁRIOS para acessar os RECURSOS ELETRÔNICOS.

**26.6. TOKEN:** Dispositivo pessoal eletrônico de geração periódica de senhas novas, que deverão ser utilizadas juntamente com a SENHA PESSOAL do usuário, como condição para a prática de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS disponibilizados pelo BANCO através dos RECURSOS ELETRÔNICOS.

**26.7. PERFIL DO USUÁRIO:** Perfil cadastrado e aprovado pelo USUÁRIO MASTER, que define, por meio do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, a abrangência de PRODUTOS E SERVIÇOS que podem ser acessados pelo(s) USUÁRIO(S).

**26.8. CÓDIGO:** Forma de identificação do CLIENTE, USUÁRIO MASTER E USUÁRIOS perante determinados RECURSOS ELETRÔNICOS, composto conjuntamente pela identificação de USUÁRIO, pela SENHA PESSOAL e pelas senhas geradas pelo TOKEN.

**27. Objeto:** O BANCO coloca à disposição do CLIENTE os RECURSOS ELETRÔNICOS destacados na cláusula anterior, que permitem ao CLIENTE a recepção e/ou envio de informações, instruções e documentos; o pagamento de boleto; o pagamento a fornecedores, a transferência de valores entre contas correntes, inclusive através de DOC ou TED, a consulta a saldo(s), extrato(s) e posição(ões) consolidada(s) de conta(s) corrente(s), bem como a realização das demais transações financeiras a serem disponibilizadas futuramente pelo BANCO ao CLIENTE.

**27.1.** As ordens e instruções dadas pelo CLIENTE através dos RECURSOS ELETRÔNICOS somente serão cumpridas pelo BANCO (i) quando realizadas na forma, prazo e horários estabelecidos nestas CONDIÇÕES GERAIS e/ou nos Contratos e/ou Convênios próprios de cada operação, quando houver e (ii) se houver provisão suficiente de fundos na conta corrente em que deverá ser efetuado o débito decorrente dessas instruções, quando for o caso.

**28. Nomeação do USUÁRIO MASTER:** O CLIENTE nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, o USUÁRIO MASTER indicado no Preâmbulo da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, com poderes bastantes para praticar, em seu nome, os seguintes atos: (a) utilizar os RECURSOS ELETRÔNICOS disponibilizados e/ou a serem disponibilizados pelo BANCO para a contratação e/ou utilização dos PRODUTOS E SERVIÇOS; (b) efetuar consultas a conta(s) corrente(s), acessando saldo(s), extrato(s) e posição(ões) consolidada(s), verificando lançamento(s) futuro(s); (c) efetuar consultas a aplicações financeiras, acessando saldo(s), extratos e posição(ões) consolidada(s); (d) efetuar transferências de valores entre conta(s) correntes(s), através de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) e Documento de Crédito (“DOC”); (e) autorizar e efetuar pagamento de boletos; (f) autorizar e efetuar pagamento a fornecedores; (g) contratar operações bancárias, ativas e passivas, cuja modalidade eletrônica esteja devidamente prevista e autorizada para utilização no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, nos termos dos respectivos Contratos, Convênios e/ou Notas de Negociação, quando for o caso; (h) credenciar e autorizar outros USUÁRIOS para utilização dos RECURSOS ELETRÔNICOS através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, atribuindo o respectivo PERFIL DO(S) USUÁRIO(S) autorizado(s) para a contratação de determinados PRODUTOS e SERVIÇOS disponibilizados ou a serem disponibilizados pelo BANCO (i) descredenciar USUÁRIOS através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, excluindo o acesso dos mesmos aos RECURSOS ELETRÔNICOS; (j) assumir, pelo CLIENTE, total responsabilidade pela execução de quaisquer atos por ele praticados, bem como pelos outros USUÁRIOS; (k) transferir e receber arquivos de cobrança.

**28.1.** O CLIENTE se obriga a dar conhecimento ao USUÁRIO MASTER e demais USUÁRIOS autorizados sobre todos os termos e condições estabelecidos na presente CONDIÇÕES GERAIS.

**28.2.** O CLIENTE CONCORDA QUE ASSUMIRÁ TODAS AS RESPONSABILIDADES DOS ATOS PRATICADOS PELO USUÁRIO MASTER E DEMAIS USUÁRIOS, QUE AGIRÃO EXCLUSIVAMENTE EM SEU NOME PARA A PRÁTICA DOS ATOS INERENTES AOS RECURSOS ELETRÔNICOS.

**28.3.** O CLIENTE, de acordo com os procedimentos e cautelas previstos neste instrumento, poderá substituir o USUÁRIO MASTER e USUÁRIOS para a operação dos RECURSOS ELETRÔNICOS, não cabendo ao BANCO verificar se as novas indicações de USUÁRIO MASTER ou de USUÁRIOS, e as transações praticadas através dos RECURSOS ELETRÔNICOS mediante o uso de SENHA PESSOAL, foram efetuadas por pessoas legalmente

constituídas para representar o CLIENTE, sendo considerada como válida toda e qualquer transação efetuada de acordo com os termos do presente instrumento.

**28.4.** Em caso de cancelamento, substituição ou desligamento do USUÁRIO MASTER, o CLIENTE deverá informar imediatamente o BANCO, que cancelará o TOKEN e a SENHA PESSOAL do USUÁRIO MASTER, e não mais acatará qualquer instrução encaminhada pelo mesmo. Em qualquer hipótese de cancelamento, substituição ou desligamento de USUÁRIO MASTER, deverá ser formalizado pelo CLIENTE o Formulário “Nomeação do USUÁRIO MASTER”, no qual será nomeado novo USUÁRIO MASTER.

**28.4.1.** O CLIENTE EXIME O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DECORRENTE DO USO INDEVIDO DOS RECURSOS ELETRÔNICOS POR USUÁRIO MASTER OU DEMAIS USUÁRIOS CUJO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO NÃO TENHA SIDO TEMPESTIVAMENTE INFORMADO PELO CLIENTE AO BANCO.

**28.4.2.** Para maior segurança do CLIENTE, na hipótese de substituição do USUÁRIO MASTER, o acesso aos RECURSOS ELETRÔNICOS pelos demais USUÁRIOS permanecerá suspenso até que o novo USUÁRIO MASTER proceda com o recadastramento dos USUÁRIOS.

**29. Códigos e Senhas:** Para acesso aos RECURSOS ELETRÔNICOS, o USUÁRIO MASTER e demais USUÁRIOS deverão utilizar identificação de USUÁRIO e SENHA PESSOAL. Para tanto, o BANCO disponibilizará ao USUÁRIO MASTER uma identificação de usuário e uma senha provisória inicial, que deverá ser desbloqueada junto ao BANCO, e substituída por outra, de escolha pessoal do USUÁRIO MASTER. A identificação e senha provisória inicial dos demais USUÁRIOS serão geradas pelo USUÁRIO MASTER através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA. As senhas pessoais deverão ser trocadas periodicamente, para maior segurança do CLIENTE, e/ou quando solicitado pelo próprio INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, em observância aos critérios de segurança do referido sistema. A utilização incorreta da SENHA PESSOAL por qualquer USUÁRIO, por mais de 3 (três) vezes em qualquer sessão, ou o número de vezes que vier a ser informado pelo BANCO através dos RECURSOS ELETRÔNICOS, acarretará o imediato e automático bloqueio do respectivo USUÁRIO. O desbloqueio da SENHA PESSOAL deverá ser solicitado pelo CLIENTE ao BANCO através de seus canais de atendimento.

**29.1.** Adicionalmente, o BANCO disponibilizará ao CLIENTE, para utilização pelo USUÁRIO MASTER e/ou demais USUÁRIOS, quando aplicável, um TOKEN, cuja senha por este gerada deverá ser utilizada juntamente com a SENHA PESSOAL do CLIENTE, para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS .

**29.1.1.** A senha gerada pelo TOKEN somente será utilizada para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS, quando assim o BANCO exigir.

**29.1.2.** Cada senha gerada pelo TOKEN poderá ser utilizada uma única vez e para uma única operação, sendo que as senhas geradas pelo TOKEN e não utilizadas, serão descartadas e não poderão ser utilizadas posteriormente para novas operações.

**29.1.3.** A utilização incorreta da senha gerada pelo TOKEN, seja a mesma senha ou diferentes senhas, por mais de 3 (três) vezes em qualquer sessão, ou o número de vezes que vier a ser informado pelo BANCO através dos RECURSOS ELETRÔNICOS ou por qualquer outra forma, acarretará o imediato e automático bloqueio do TOKEN correspondente. O desbloqueio do TOKEN deverá ser solicitado pelo CLIENTE ao BANCO através de seus canais de atendimento.

**29.1.4.** O TOKEN será entregue pelo BANCO ao CLIENTE, mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO DE TOKEN, momento no qual o CLIENTE deverá declarar que recebeu, examinou, inspecionou e aceitou o TOKEN entregue, estando em regular funcionamento, sem qualquer imperfeição. Após a devida assinatura e formalização do TERMO DE RECEBIMENTO DE TOKEN, o TOKEN será ativado e habilitado pelo BANCO para utilização pelo CLIENTE.

**29.1.5.** O CLIENTE, o USUÁRIO MASTER e o(s) USUÁRIO(S) são responsáveis por manter a guarda e o sigilo da identificação de USUÁRIO, SENHA PESSOAL e TOKEN, quando for o caso, devendo utilizá-los exclusivamente para acesso ao INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e para a operacionalização dos PRODUTOS e SERVIÇOS colocados a disposição do CLIENTE nos termos do presente instrumento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros. O CLIENTE fica ciente que o BANCO não terá qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos CÓDIGOS por terceiros não autorizados pelo CLIENTE, cabendo tal responsabilidade, única e exclusivamente, ao CLIENTE.

**29.1.6.** A tarifa de solicitação de TOKEN físico adicional, em razão do cadastramento de novos USUÁRIOS, será divulgada pelo BANCO em sua tabela de tarifas vigentes nas agências e através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br).

**29.1.7.** Ao receber o TOKEN, o USUÁRIO MASTER e demais USUÁRIOS deverão: (i) manter o TOKEN em bom estado, sem danificá-lo, adaptá-lo ou de qualquer forma modificá-lo ou alterar suas características; (ii) não gravar nem onerar o TOKEN; (iii) não locar, sublocar, subarrendar, ceder, dar em comodato, emprestar ou transferir, sob qualquer forma, a posse ou uso do TOKEN a terceiros ou alguém que não seja usuário autorizado a autorizá-lo; (iv) não violar os direitos autorais, protegendo a autoridade industrial e/ou tecnologia relativamente a todos os TOKENS.

**29.1.8.** Adicionalmente, o CLIENTE obriga-se a: (i) manter os locais em que o TOKEN será utilizado dentro dos padrões especificados nas instruções, observando as orientações recomendadas, respondendo pelas eventuais consequências do não cumprimento de tais especificações; e (ii) manter o TOKEN em perfeito estado de funcionamento com a devida diligência, evitando qualquer procedimento que possa inferir descuido, negligência ou desídia, comprometendo-se a conservá-lo e a utilizá-lo, tal como lhe foi entregue, ressalvado o desgaste causado pelo uso normal.

**29.1.9.** Na hipótese de quebra, dano, defeitos de fabricação e/ou mau funcionamento do TOKEN ou ainda, desgaste natural, perda, furto ou roubo, o CLIENTE deverá imediatamente informar o BANCO através de carta protocolada, solicitando a respectiva substituição. A tarifa de substituição do TOKEN será divulgada pelo BANCO em sua tabela de tarifas vigentes, divulgada nas agências do BANCO e através de seu website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br). Em quaisquer das hipóteses de solicitação ou substituição do TOKEN, o novo TOKEN passará a integrar a presente CONDIÇÕES GERAIS para todos os fins e efeitos de direito.

**29.1.10.** No término ou rescisão do presente serviço, o CLIENTE obriga-se a restituir todos os TOKENS, no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal.

**29.1.11.** O BANCO poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao CLIENTE, substituir os TOKENS físicos por TOKENS eletrônicos, cujo acesso se dará através de aplicativos, mensagens SMS ou outra tecnologia para tanto desenvolvida. Nessa hipótese, os TOKENS físicos serão desativados e deverão ser devolvidos pelo CLIENTE, conforme orientação do BANCO.

**29.2.** A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO, A SENHA PESSOAL E AS SENHAS GERADAS PELO TOKEN SÃO A FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE, DO USUÁRIO MASTER E DOS USUÁRIOS PERANTE DETERMINADOS RECURSOS ELETRÔNICOS. A UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DEVIDAMENTE HABILITADOS SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VONTADE DO CLIENTE EM UTILIZAR OS RECURSOS ELETRÔNICOS E, ATRAVÉS DESTES, OS PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO. DESSA FORMA, A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER RECURSO ELETRÔNICO ATRAVÉS DOS CÓDIGOS, SEJA PELO USUÁRIO MASTER, SEJA PELOS USUÁRIOS, OU AINDA POR QUALQUER PESSOA QUE VENHA A UTILIZÁ-LOS, MESMO QUE INDEVIDAMENTE, CONSTITUIRÁ A EXPRESSA INTENÇÃO DO CLIENTE, FICANDO RECONHECIDA A UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS, CONFORME O CASO, COMO SUA ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO, VINCULANDO E OBRIGANDO O CLIENTE PERANTE O BANCO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

**29.3.** SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O CLIENTE SERÁ INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS CÓDIGOS UTILIZADOS PELO USUÁRIO MASTER E USUÁRIOS NO ÂMBITO DO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO POR SUA ADMINISTRAÇÃO, UTILIZAÇÃO E PERDA. ADICIONALMENTE, O CLIENTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO SIGILO E GUARDA DOS CÓDIGOS, POR SI, PELO USUÁRIO MASTER E DEMAIS USUÁRIOS, OU POR TODOS AQUELES A QUEM, MESMO QUE INDEVIDAMENTE OU ACIDENTALMENTE, INCLUSIVE SEM LIMITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, VENHA A REVELAR OS CÓDIGOS. DO MESMO MODO, O CLIENTE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR TODAS AS INSTRUÇÕES E AUTORIZAÇÕES PASSADAS AO BANCO COM O USO DOS CÓDIGOS, ISENTANDO O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SEJA A QUE TÍTULO FOR, INCLUSIVE SEM LIMITAÇÃO, DECORRENTE DE EVENTUAIS UTILIZAÇÕES INADEQUADAS OU INDEVIDAS DOS RECURSOS ELETRÔNICOS, BEM COMO EM CASOS DE UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS POR ALGUÉM QUE NÃO SEJA O USUÁRIO MASTER OU OS DEMAIS USUÁRIOS.

**29.4.** Fica expressamente entendido que os CÓDIGOS que autorizam o acesso e a utilização pelo CLIENTE dos RECURSOS ELETRÔNICOS são de seu exclusivo conhecimento e responsabilidade, e deverão ser por estes guardados em sigilo. Em consequência, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO, em nenhuma hipótese, pelo uso indevido dos CÓDIGOS ou quebra de sigilo, assim como por prejuízos que o CLIENTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de sua má ou indevida utilização.

**30. Requisitos e Condições de Acesso:** Para que o CLIENTE tenha acesso a determinados RECURSOS ELETRÔNICOS, deverá dispor de Internet com condições de segurança e proteção compatíveis com o navegador



("browser") da modalidade "Internet Explorer 11.0" ou superior, bem como ser usuário de serviços de comunicação junto a provedor(es) da Internet, contratado(s) pelo CLIENTE.

**30.1.** O BANCO FICARÁ ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS ERROS OU FALHAS QUE POSSAM AFETAR A COMUNICAÇÃO ENTRE O BANCO E O CLIENTE, DECORRENTES DE DEFEITOS APRESENTADOS PELO NAVEGADOR ("BROWSER"), DE ACESSO À INTERNET OU MESMO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS PELO(S) PROVEDOR(ES) DA INTERNET CONTRATADO(S) PELO CLIENTE, BEM COMO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, OU AINDA EM VIRTUDE DE FALHAS NA OPERAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, GREVES, CASOS FORTUITOS E/OU FORÇA MAIOR, OU AINDA, DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSÕES DE TERCEIROS.

**30.2.** Ainda, a fim de permitir o uso de determinados RECURSOS ELETRÔNICOS, fica o CLIENTE autorizado, em caráter não exclusivo, a utilizar os *softwares* cujo uso lhe seja cedido pelo BANCO, dentro das especificações contratuais firmadas entre o BANCO e a empresa que tiver desenvolvido tais *softwares*, quando for o caso, respondendo o CLIENTE pelas infrações e transgressões a que der causa, seja dolosa ou culposamente, observada a legislação civil e penal em vigor, inclusive quanto a direito autoral ou de propriedade industrial, envolvendo os referidos *softwares*.

**30.3.** O CLIENTE se obriga, nos casos em que se faça necessário para a instalação/substituição dos referidos *softwares* em seu microcomputador, a dar livre acesso às pessoas devidamente autorizadas pelo BANCO, adotando os procedimentos de segurança adequados, os quais serão observados pelo BANCO e pelo CLIENTE na prestação dos serviços.

**30.4.** Os PRODUTOS e SERVIÇOS disponibilizados ao CLIENTE através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA poderão ser acessados mediante confirmação dos CÓDIGOS pelo USUÁRIO, e permanecerão ativos durante o período de utilização, exceto se houver inatividade do sistema, por mais de 5 (cinco) minutos contados da última consulta e/ou transação.

**30.5.** Para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS, o CLIENTE poderá se utilizar da troca de informações através da transmissão direta de arquivos via EDI (ELETRONIC DATA INTERCHANGE), a ser realizada pela(s) empresa(s) indicada(s) pelo BANCO.

**31. Envio de Informações:** Os arquivos eletrônicos gerados para remessa ou retorno de informações são denominados 'Arquivo Remessa' e 'Arquivo Retorno' e serão utilizados em substituição aos documentos de trâmite de informações definidos para cada modalidade de serviço ou operação contratada, sem prejuízo de outras comunicações previstas para cada modalidade.

**31.1.** Os Arquivos Remessa e Arquivos Retorno deverão ser gerados no padrão de *layout* previamente estabelecido entre as partes. Nos casos específicos de cobrança, e outros estabelecidos pelo BANCO, o Arquivo Retorno deverá conter, além da confirmação das entradas e instruções informadas no Arquivo Remessa, dados concernentes às liquidações, ocorrências e cumprimento das instruções.

**31.2.** As informações contidas no Arquivo Retorno serão validadas pelos sistemas internos do Banco e, após conciliação, serão consideradas certas e exatas se, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento pelo BANCO, não houver nenhuma reclamação por escrito do CLIENTE.

**31.3.** Os arquivos eletrônicos pertencentes a uma das partes não poderão sofrer alterações pela outra ou ser utilizados pelo recebedor para outros fins que não os de transposição de dados inerentes aos RECURSOS ELETRÔNICOS.

**31.4.** Em caso de não aceitação do Arquivo Remessa enviado pelo CLIENTE, caberá ao CLIENTE o acerto e a substituição do mesmo, em prazo hábil, contado 01 (um) dia útil da data do envio, para novo processamento, ficando o CLIENTE responsável pelos eventuais custos financeiros, e outros, inerentes a este processo.

**31.5.** O CLIENTE NESTE ATO EXIME O BANCO, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA A EVENTUAIS PERDAS E DANOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E DANO MORAL, ORIGINADOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ERROS OU INDEVIDO PROCESSAMENTO DE DADOS, CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE (I) PROBLEMAS DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS APLICATIVOS DISPONIBILIZADOS E OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CLIENTE; (II) ERROS CAUSADOS PELA INADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRANTES DO AMBIENTE DE INFORMÁTICA DO PRÓPRIO CLIENTE; (III) PROBLEMAS TÉCNICOS DO PRÓPRIO SOFTWARE OU DECORRENTES DE SUA INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO; E (IV) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

**32. Tarifas de Utilização dos Recursos Eletrônicos:** As tarifas de utilização dos RECURSOS ELETRÔNICOS estarão previstas na Tabela de Tarifas Bancárias divulgada no site do BANCO ([www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br)) e afixada em suas agências, e serão pagas na forma da cláusula 70.

**33. Disposições Gerais Aplicáveis à Utilização dos RECURSOS ELETRÔNICOS:** As partes concordam que a utilização dos RECURSOS ELETRÔNICOS é de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e será registrada por meio eletrônico e/ou magnético, que são, pelo presente instrumento, reconhecidas e admitidas pelas partes como meio válido, firme e valioso de prova, inclusive em Juízo, possuindo a mesma validade e eficácia das provas escritas.

**33.1.** O BANCO NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR PREJUÍZOS OU DANOS, DIRETOS OU INDIRETOS, CAUSADOS OU SOFRIDOS PELO CLIENTE OU A TERCEIROS EM VIRTUDE DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA UTILIZAÇÃO, ACESSO OU FUNCIONAMENTO DOS RECURSOS ELETRÔNICOS, QUE PREJUDIQUE OU INTERROMPA A TRANSMISSÃO DAS INSTRUÇÕES, INFORMAÇÕES OU DADOS DE UMA PARTE À OUTRA.

**33.2.** O CLIENTE deverá efetuar uma cópia (“backup”) das informações transmitidas ao BANCO, para correção de eventuais erros ou perdas, confirmando o processamento satisfatório da operação realizada.

**33.3.** Eventuais contraordens somente serão acatadas se informadas em tempo hábil ao BANCO, e desde que a ordem original já não tenha sido cumprida ou executada pelo BANCO, ficando este isento de qualquer responsabilidade.

**33.4.** Em caso de bloqueio da conta corrente de titularidade do CLIENTE por ordem judicial, o acesso aos RECURSOS ELETRÔNICOS pelo CLIENTE ficará indisponível, até que a referida conta seja desbloqueada judicialmente. O BANCO poderá ainda bloquear qualquer RECURSO ELETRÔNICO, nas hipóteses de inadimplemento das CONDIÇÕES GERAIS ou de qualquer outro contrato celebrado com o BANCO, seja este operado ou não eletronicamente.

**33.5.** A aceitação dos termos do presente, evidenciada pela assinatura do CLIENTE na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA, confirma (i) que os aspectos, critérios e medidas de segurança aqui mencionados satisfazem as exigências do CLIENTE e (ii) seu compromisso de que manterá rigorosos controles sobre utilização dos CÓDIGOS e dos RECURSOS ELETRÔNICOS, de modo a poder comunicar, prontamente, ao BANCO, eventuais divergências ou problemas encontrados. Fica desde já esclarecido que tal pronta comunicação não reduzirá a responsabilidade do CLIENTE.

**33.6.** O BANCO poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, limitar a utilização dos RECURSOS ELETRÔNICOS.

**33.7.** O CLIENTE reconhece que o BANCO poderá interromper temporariamente a utilização do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, em qualquer momento e sem prévia notificação, caso o BANCO venha a identificar qualquer erro, evidência de fraude, ilegalidade, ou outro fator que o BANCO entenda, a seu exclusivo critério, que justificaria a interrupção do uso do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, até que o problema causador da interrupção esteja resolvido à satisfação do BANCO.

**34. Autorizações:** Pelo presente instrumento, o CLIENTE, expressamente, autoriza o BANCO a: (i) realizar a coleta, uso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais do CLIENTE, do USUÁRIO MASTER e demais USUÁRIOS; (ii) efetuar o registro de acesso a aplicações de Internet, que consiste no conjunto de informações referentes à data e hora de uso de um determinado RECURSO ELETRÔNICO disponível no canal Internet do BANCO, a partir de um determinado endereço de IP, nos termos da Política de Privacidade do BANCO, cujo teor o CLIENTE declara expressamente conhecer e concordar.

**34.1.** A coleta, uso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais do CLIENTE, do USUÁRIO MASTER e demais USUÁRIOS pelo BANCO, serão registrados e protegidos em ambientes seguros e controlados, nos termos das normas técnicas que tratam do assunto, de modo a viabilizar o sigilo e a inviolabilidade do fluxo de comunicações realizadas no canal Internet do BANCO, salvo na hipótese de ordem judicial ou disposição legal contrária.

### **III.B. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**

**35. Objeto:** O BANCO prestará, por conta, ordem e risco do CLIENTE, o serviço de cobrança de títulos emitidos pelo CLIENTE contra seus devedores, decorrentes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços efetivamente

realizadas e legalmente previstas, observando as instruções encaminhadas pelo CLIENTE na forma da cláusula 37 infra.

**36.** A cobrança poderá ser realizada nas seguintes modalidades: (i) cobrança simples, na qual o BANCO presta o serviço de cobrança de títulos ao CLIENTE; e/ou (ii) cobrança vinculada, na qual o BANCO presta o serviço de cobrança de títulos que serão objeto de garantia de operação financeira do CLIENTE junto ao BANCO.

**37.** O BANCO realizará a cobrança dos títulos: a) mediante a entrega dos títulos físicos ao BANCO, devidamente endossados, acompanhados de relação contendo todos os dados dos mesmos ("Borderô de Títulos"); b) mediante o envio, pelo CLIENTE, através dos RECURSOS ELETRÔNICOS, de arquivo eletrônico padrão FEBRABAN – CNAB, contendo todas as informações dos títulos, dentre as quais: nome, endereço e CNPJ do sacado, número do título, valor, data de emissão e data de vencimento, observado o previsto na cláusula 31.1 supra; ou c) mediante o envio de arquivo eletrônico desenvolvido pelo próprio CLIENTE, contendo todas as informações dos títulos necessárias para a realização da cobrança pelo BANCO.

**37.1.** As partes concordam que na hipótese prevista na alínea "c" da cláusula 37, o BANCO deverá aprovar previamente o *lay out* e as informações constantes no arquivo eletrônico desenvolvido pelo CLIENTE, bem como realizar o mapeamento ou outros ajustes necessários, que serão negociados diretamente entre BANCO e o CLIENTE.

**38.** Será de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a convenção da taxa de juros de mora e multa a serem aplicados na cobrança dos títulos pagos após as respectivas datas de vencimento.

**39.** As informações da carteira de títulos em cobrança, incluindo, mas não se limitando a liquidação, baixas e instruções serão disponibilizadas pelo BANCO diariamente, através de relatórios no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e/ou transmissão de arquivo.

**40.** Caso a impressão e postagem dos boletos sejam realizadas pelo próprio CLIENTE, este se obriga a transmitir ao BANCO, imediatamente, após a emissão dos boletos, arquivo eletrônico contendo todos os dados necessários para o registro e controle dos títulos pelo BANCO. O CLIENTE desde já, em caráter irrevogável e irretratável, exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o BANCO com relação a quaisquer consequências e/ou responsabilidades advindas da ausência de transmissão do arquivo, ou da transmissão insuficiente de dados para cobrança.

**41.** O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO como seu mandatário de cobrança, conferindo-lhe todos os poderes necessários para o cumprimento da prestação de serviços ora contratada.

**42.** Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos de cobrança emitidos pelo BANCO correspondem aos documentos originais dos títulos, ou das dívidas dos sacados para com o CLIENTE, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações nele contidas.

**43. Da Cobrança Vinculada:** No caso de cobrança vinculada, em que os títulos de crédito sejam objeto de garantia de operações realizadas com o BANCO, o CLIENTE aceita e reconhece que: (i) as instruções de cobrança deverão ser enviadas ao BANCO com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; (ii) as instruções definidas pelo BANCO para os títulos em questão terão prevalência sobre as instruções encaminhadas pelo CLIENTE.

**43.1.** O CLIENTE reconhece, ainda, que os dados a serem recebidos para a cobrança vinculada estão sujeitos à prévia análise do BANCO, sendo que aqueles que não forem expressamente recusados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento pelo BANCO, integrarão efetiva e automaticamente a garantia objetivada no respectivo instrumento de Cessão Fiduciária ou Penhor, conforme o caso, respeitados os termos de referidos instrumentos, os quais o CLIENTE declara conhecer, aceitar e pelos mesmos se obrigar.

**44. Da Cobrança simples:** Em se tratando de cobrança simples, em que o BANCO emite e entrega os documentos ou boletos a serem apresentados aos sacados ou devedores, caso estes se recusem a pagar alegando não ter recebido o respectivo título ou qualquer outro motivo, o BANCO, como mero prestador de serviços, deixará de efetuar a cobrança, orientando o sacado/devedor a dirigir-se diretamente ao CLIENTE, limitando-se o BANCO a informar ao CLIENTE o ocorrido, sem qualquer outra obrigação ou responsabilidade, considerando-se, portanto, a sua obrigação como prestador de serviços de cobrança integralmente cumprida.

**45. Das Responsabilidades das Partes:** O CLIENTE ASSUME, NESTE ATO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS PARA COBRANÇA INFORMADOS AO BANCO, DADOS ESSES QUE SERÃO CONSIDERADOS COMO FIÉIS E VERDADEIROS, LIMITANDO-SE O BANCO TÃO SOMENTE A REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORA

AVENÇADA, NÃO RESPONDENDO POR EVENTUAL FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA, OU IMPRECISÃO, RELATIVAS AOS VALORES EM COBRANÇA, TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS A QUE SE REFERIREM, NEM PELA EVENTUAL IMPRECISÃO NAS INSTRUÇÕES DADAS PELO CLIENTE. O CLIENTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE PODERÁ SOFRER PERDAS, SE OS DADOS DOS TÍTULOS ENCAMINHADOS PARA COBRANÇA ESTIVEREM INCOMPLETOS OU INCORRETOS.

**46.** O CLIENTE autoriza, expressamente, o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a receber e dar quitação dos recebimentos de pagamentos efetuados por cheque não visado. O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável, a debitar de sua conta corrente, os valores referentes à devolução dos cheques utilizados para esses pagamentos, inclusive encargos, tarifas e despesas. Na ausência de conta corrente ou insuficiência de saldo para o devido débito, o CLIENTE se compromete a enviar o valor das despesas acima citadas, na data de sua comunicação, através de TED ou DOC para conta do BANCO.

**47.** O repasse ao CLIENTE dos recursos recebidos nos termos deste instrumento, dar-se-á através de depósito em sua conta corrente.

**48.** EM CASO DE GREVE OU NA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE NESTE INSTRUMENTO, O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS IMPEDIMENTOS QUE NÃO LHE PERMITAM DESEMPENHAR PLENAMENTE OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.

**49. Do Protesto:** O CLIENTE autoriza o BANCO a enviar para protesto os títulos colocados em cobrança, conforme instruções específicas informadas título a título pelo CLIENTE ao BANCO, através dos RECURSOS ELETRÔNICOS.

**49.1.** Para tanto, o CLIENTE compromete-se a: a) manter em seu poder todos os documentos que justificam a emissão do título de crédito, tais como Notas Fiscais, Faturas, Contratos, Recibos, Ordens e Pedidos de Compra, dentre outros; b) exibir tais documentos a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial; c) informar o BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos títulos colocados em cobrança.

**49.1.1.** Em cumprimento aos Provimentos das Corregedorias Gerais da Justiça, declara o CEDENTE para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que tem em seu poder as Notas Fiscais que comprovam a Venda e Compra Mercantil / Prestação de Serviços, bem como os canhotos de entrega das mercadorias / serviços que originaram a emissão das Duplicatas, comprometendo-se a exibir referidos documentos a qualquer momento exigido. Ainda, o CEDENTE autoriza o Banco Fibra S/A ou seu correspondente bancário a apresentar a presente declaração ao Cartório de Protesto quando da entrega de títulos ao cartório.

**49.2.** O BANCO OU A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE AGIRÁ COMO MERO MANDATÁRIO PARA A COBRANÇA DOS TÍTULOS, APRESENTANDO-OS PARA PROTESTO POR CONTA, ORDEM E RISCO DO CLIENTE, NÃO ASSUMINDO, NA QUALIDADE DE SIMPLES APRESENTANTE AOS CARTÓRIOS, QUALQUER RESPONSABILIDADE DERIVADA DOS PROTESTOS.

**49.3.** O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA ADVINDA DOS PROTESTOS QUE O BANCO EFETUAR POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS MORAIS OU MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E RESPONSABILIDADE CIVIL EM GERAL, INCLUINDO-SE NESSA OBRIGAÇÃO O PAGAMENTO E RESSARCIMENTO IMEDIATO POR TODAS AS DESPESAS E CUSTAS JUDICIAIS, BEM COMO VERBAS HONORÁRIAS QUE SEJAM DESPENDIDAS PELO BANCO EM SUA DEFESA E/OU NO ACOMPANHAMENTO DESTES PLEITOS.

**49.4.** O CLIENTE se obriga a ressarcir qualquer prejuízo que o BANCO venha a sofrer em decorrência da apresentação dos títulos para protesto.

**50. Tarifa de Prestação de Serviços de Cobrança:** Pela prestação dos serviços estabelecidos neste instrumento, o CLIENTE pagará ao BANCO as tarifas negociadas entre as partes até o limite estabelecido na Tabela de Tarifas Bancárias divulgada no site do BANCO ([www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br)) e afixada em suas agências, sendo que as tarifas serão cobradas por ocasião da ocorrência dos eventos ali especificados, na forma da cláusula 70.

**51. Das Despesas com o Protesto:** O CLIENTE assume em caráter exclusivo a responsabilidade pelas despesas e custas com os protestos, cobranças e/ou apontamentos de títulos por ele solicitados, seja específica,

seja genericamente, incluindo custas e despesas judiciais, autorizando o BANCO, em caráter irrevogável, a debitar de sua conta corrente os valores referentes a tais despesas na data da ocorrência das mesmas. Na ausência de conta corrente ou insuficiência de saldo para o devido débito, o CLIENTE concorda em enviar o valor das despesas para conta do BANCO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento.

**52. Da Contratação de Serviços de Terceiros:** O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar terceiros para a prestação de serviços de confecção de boletos ou de transmissão e/ou tratamento de dados, conforme a modalidade ou modalidades de cobrança escolhidas pelo CLIENTE, sob a responsabilidade do BANCO, podendo, no entanto, repassar integralmente os custos daí decorrentes ao CLIENTE, que se compromete a prontamente ressarcir-los ao BANCO, na forma prevista neste instrumento ou mediante qualquer outra forma não defesa em lei.

**53. Do Horário de Transmissão dos Arquivos:** Fica estipulado que os Arquivos Remessa transmitidos até às 14 (quatorze) horas com os dados referente aos títulos em cobrança serão processados no mesmo dia, com o Arquivo Retorno disponível em até 1 (um) dia útil; já os Arquivos Remessa transmitidos após às 14 (quatorze) horas serão processados no dia útil subsequente, com o Arquivo Retorno disponível em até 2 (dois) dias úteis.

**54. Dos Recursos Eletrônicos:** Os serviços de cobrança ora previstos serão prestados através dos RECURSOS ELETRÔNICOS e deverão obedecer ao padrão convencionado de transmissão de informações do produto 'Cobrança', inclusive controles de sequência de registro e formatação.

**54.1.** A UTILIZAÇÃO DE PADRÕES DIFERENTES DO PADRÃO CONVENCIONADO, OU AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DOS CONTROLES, ISENTA O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO NÃO PROCESSAMENTO OU PELO TRATAMENTO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

### **III.C. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES**

**55. Objeto:** O BANCO coloca à disposição do CLIENTE, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, o serviço de pagamento a fornecedores, por meio do qual o CLIENTE poderá liquidar seus compromissos financeiros junto a seus fornecedores, na forma e condições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS.

**56. Modalidades de Pagamento:** Para a realização dos pagamentos, o CLIENTE poderá optar por uma das seguintes modalidades: (i) Transferência Eletrônica Disponível ("TED") operacionalizada através da Câmara Interbancária de Pagamentos ou do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil; (ii) Documento de Crédito ("DOC"), liquidável através do serviço de compensação integrado às agências do BANCO; (iii) boleto bancário, de emissão do BANCO ou de outras instituições financeiras e (iv) Transferências entre Contas Correntes.

**57. Condições Para a Prestação dos Serviços:** Como condição para acesso ao serviço de pagamento a Fornecedores, o CLIENTE, através do USUÁRIO MASTER e/ou USUÁRIOS, deverá: (i) estar habilitado para acessar os RECURSOS ELETRÔNICOS; (ii) estar de posse de sua identificação de usuário, SENHA e TOKEN, e, (iii) possuir equipamentos e configurações compatíveis com o BANCO, de forma a viabilizar a prestação do serviço.

**57.1.** AS PARTES CONCORDAM QUE O BANCO NÃO SERÁ RESPONSABILIZADO PELO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, EM DECORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E/OU CONFIGURAÇÕES NOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS PELO CLIENTE.

**58. Informações e Autorizações Para Pagamentos:** O CLIENTE enviará ao BANCO, via EDI - ELETRONIC DATA INTERCHANGE, arquivo eletrônico no *lay out* CNAB 240, contendo as seguintes informações: (i) nome do Fornecedor; (ii) número de inscrição no CNPJ do Fornecedor; (iii) dados bancários do Fornecedor; (iv) modalidade de pagamento; (v) datas em que os compromissos deverão ser honrados; e (vi) demais dados solicitados pelo BANCO, conforme descrito no manual disponibilizado pelo BANCO ao CLIENTE.

**58.1.** O CLIENTE ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS DADOS TRANSMITIDOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO E ESTARÁ CIENTE QUE OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELO BANCO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ARQUIVO ENCAMINHADO, FICANDO O BANCO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO A INFORMAÇÕES E DADOS INCORRETOS OU INDEVIDOS.

**58.2.** Após o envio do arquivo eletrônico na forma da cláusula 58 supra, o CLIENTE, através do USUÁRIO MASTER e/ou USUÁRIOS, efetuará o procedimento de autorização dos pagamentos a Fornecedores através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

**58.3.** Finalizado o procedimento de autorização previsto na cláusula 58.2, o BANCO enviará ao CLIENTE confirmação do agendamento dos pagamentos, bem como indicará eventuais recusas, em razão de inconsistência ou ausência de dados referentes a pagamentos e/ou Fornecedores através de Arquivo Retorno.

**59. Execução dos Serviços:** Nas datas dos efetivos pagamentos aos Fornecedores, o BANCO verificará o saldo disponível e não bloqueado na conta do CLIENTE e liquidará os pagamentos, conforme instruções encaminhadas nos termos da cláusula 58, observados os valores de limite diário para pagamentos, divulgados ao CLIENTE no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA .

**59.1.** O CLIENTE expressamente reconhece que os pagamentos aos Fornecedores serão devidamente realizados pelo BANCO, desde que o CLIENTE: (i) mantenha em sua conta corrente recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reserva bancária, para a efetiva liquidação dos pagamentos; (ii) tenha expressamente autorizado o BANCO a realizar os pagamentos, nos termos da cláusula 58.2.

**59.2.** Se o CLIENTE não cumprir com qualquer das condições elencadas na cláusula 59.1, o BANCO não estará obrigado a realizar os pagamentos previstos neste instrumento.

**59.3.** O BANCO colocará à disposição do CLIENTE, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, mecanismos para obtenção de comprovantes dos pagamentos realizados, e, ainda, acesso a informações, saldos e extratos.

**59.4.** O CLIENTE EXPRESSAMENTE CONCORDA QUE, NA HIPÓTESE DE EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS PELO BANCO, MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO, E IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCONGRUENTES PELO BANCO RECEBEDOR DO BOLETO, O BANCO PODERÁ: (I) NÃO EFETIVAR A INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO E SOLICITAR ESCLARECIMENTOS AO CLIENTE; OU (II) EFETUAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO DO BANCO RECEBEDOR DO BOLETO, MESMO QUE ISSO RESULTE EM PAGAMENTO SUPERIOR AO AUTORIZADO PELO CLIENTE.

**59.5.** CASO O BANCO EFETUE PAGAMENTO DE BOLETO BANCÁRIO COM DIVERGÊNCIA DE VALOR E/OU DATA, E O BANCO RECEBEDOR SOLICITE AO BANCO A DIFERENÇA DO VALOR RECEBIDO, O BANCO DEBITARÁ O VALOR DA DIFERENÇA DA CONTA CORRENTE INDICADA PELO CLIENTE, COM O QUE DESDE JÁ CONCORDA O CLIENTE.

**60. Horário Para Envio das Informações e/ou Autorizações de Pagamentos:** O CLIENTE deverá encaminhar ao BANCO o arquivo eletrônico com as informações para pagamento e respectivas autorizações, observadas as seguintes condições:

**60.1.** O CLIENTE deverá respeitar os seguintes horários limites para envio das informações e respectivas autorizações: (i) às 15 (quinze) horas para pagamento no mesmo dia, desde que os compromissos sejam liquidados através de TED; e (ii) às 18 (dezoito) horas para pagamento no dia útil subsequente, devido a compensação bancária, desde que os compromissos sejam liquidados através de DOC, crédito em conta ou boleto bancário.

**60.2.** Para pagamentos com vencimento em datas futuras, o CLIENTE deverá encaminhar os arquivos eletrônicos e respectivas autorizações até às 18 (dezoito) horas do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento mais próxima.

**60.3.** Após os horários limites indicados nas cláusulas 60.1 e 60.2, todo e qualquer envio de arquivo eletrônico ou autorizações serão rejeitados pelo BANCO, salvo se apresentarem data de vencimento em dia posterior.

**60.4.** O pagamento será realizado respeitando os limites mencionados nas cláusulas 60.1 e 60.2, mediante saldo em conta corrente. Caso o saldo não esteja na conta corrente, até o horário limite de pagamento, o pagamento será rejeitado.

**60.5..** Fica desde já acordado que o BANCO poderá alterar os horários limites indicados nesta cláusula, mediante prévia divulgação através do website [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**61. Da Autorização Para Antecipação de Recebíveis a Fornecedores:** O CLIENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, e independentemente de prévia consulta, a antecipar os créditos devidos pelo CLIENTE aos Fornecedores relacionados no arquivo eletrônico para pagamento, encaminhado pelo CLIENTE ao

BANCO na forma da cláusula 58, e autorizados pelo USUÁRIO MASTER e/ou USUÁRIOS, na forma da cláusula 58.2.

**61.1.** O CLIENTE declara, para os fins previstos nesta cláusula, que todos os títulos relacionados no arquivo eletrônico a ser encaminhado ao BANCO para pagamento, na forma da cláusula 58, e autorizados na forma da cláusula 58.2 foram devidamente aceitos pelo CLIENTE, e representam mercadorias entregues e/ou serviços efetivamente prestados pelos Fornecedores, não havendo qualquer problema em relação à qualidade ou quantidade da mercadoria entregue e/ou serviço prestado, ou desacordo comercial de qualquer natureza, sendo, portanto, efetivamente devidos pelo CLIENTE aos Fornecedores.

**61.2.** O CLIENTE reconhece que os créditos antecipados pelo BANCO aos Fornecedores serão, nas datas dos seus respectivos vencimentos, creditados na conta corrente do BANCO ou liquidados mediante boleto bancário, com o que o CLIENTE expressamente concorda.

**61.3.** Na hipótese de qualquer crédito antecipado pelo BANCO aos Fornecedores não ser liquidado na respectiva data de vencimento, por falta de recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis na conta de depósito do CLIENTE, o BANCO, na qualidade de CREDOR, imediatamente notificará o CLIENTE para que efetue o pagamento do título em aberto no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação, acrescido dos respectivos encargos.

## **62. Responsabilidades das Partes referentes ao Pagamento a Fornecedores:**

**62.1.** O CLIENTE ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE O PAGAMENTO AOS SEUS FORNECEDORES SERÁ REALIZADO PELO BANCO DE ACORDO COM OS DADOS E INFORMAÇÕES RECEBIDOS DO PRÓPRIO CLIENTE, NOS TERMOS PREVISTOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

**62.2.** O CLIENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE, CIVIL E CRIMINAL, PELA VERACIDADE DOS DADOS, INSTRUÇÕES, INFORMAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES ENCAMINHADOS AO BANCO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO CLIENTE RESPONDER PERANTE O FORNECEDOR SOBRE EVENTUAL DISCREPÂNCIA ENTRE A DATA DE VENCIMENTO E/OU VALOR PAGO NO ÂMBITO DESTE INSTRUMENTO E O COMPROMISSO FINANCEIRO FIRMADO ENTRE AMBOS, E EXIME O BANCO, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA A EVENTUAIS PERDAS E DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS A E/OU SOFRIDOS POR TERCEIROS, ORIUNDOS DE ERROS, ORDENS, INSTRUÇÕES OU INFORMAÇÕES INCORRETAS ENVIADAS PELO CLIENTE AO BANCO.

**62.3.** O BANCO NÃO GARANTE QUE AS INFORMAÇÕES, ORDENS, INSTRUÇÕES, DADOS E/OU AUTORIZAÇÕES QUE LHE FORAM ENVIADAS PELO CLIENTE SÃO CORRETAS, PRECISAS OU FIDELÍGAS, FICANDO EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE O BANCO NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS DIRETOS OU INDIRETOS E/OU LUCROS CESSANTES QUE POSSAM ORIGINAR-SE DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DADOS E PAGAMENTOS OU EM CONSEQUÊNCIA DAS ORDENS, INSTRUÇÕES, AUTORIZAÇÕES E/OU PAGAMENTOS REALIZADOS NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO. O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA, AINDA, PELA QUALIDADE E IDONEIDADE DE QUALQUER DOS COMPROMISSOS DEVIDOS PELO CLIENTE AOS FORNECEDORES, BEM COMO POR QUALQUER RECLAMAÇÃO OU RESPONSABILIZAÇÃO QUE VENHA A SER PLEITEADA POR QUALQUER FORNECEDOR.

**62.4.** O ATRASO, A FALTA DE ENVIO OU O ENVIO DE FORMA INDEVIDA OU INCORRETA DE QUAISQUER ORDENS, INFORMAÇÕES, AUTORIZAÇÕES, INSTRUÇÕES E/OU DADOS PELO CLIENTE AO BANCO, SEJA POR QUALQUER MOTIVO, INCLUSIVE, MAS SEM LIMITAÇÃO, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EXIME O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM VIRTUDE DA FALTA DE PAGAMENTO.

**62.5.** O BANCO TAMBÉM NÃO SE RESPONSABILIZA PELA FALTA DE PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS ASSUMIDOS PELO CLIENTE JUNTO AOS FORNECEDORES, NOS SEGUINTE CASOS: A) INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS DO CLIENTE JUNTO AO BANCO; B) TÍTULOS E/OU COMPROMISSOS FINANCEIROS VENCIDOS; C) REJEIÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DOS FORNECEDORES E/OU DOS BANCOS RECEBEDORES; D) ERROS POR PARTE DE OUTROS BANCOS; E) ERROS POR PARTE DO CLIENTE NAS INFORMAÇÕES E DADOS FORNECIDOS AO BANCO G) GREVES; H) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; I) OUTROS CASOS DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

**63. Tarifas de Prestação de Serviços de Pagamento a Fornecedores:** Pela prestação dos serviços de pagamento a fornecedores, o CLIENTE pagará ao BANCO tarifas de acordo com a Tabela de Tarifas divulgada no

site do BANCO ([www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br)) e afixada nas agências do BANCO, sendo que as tarifas serão cobradas por ocasião da ocorrência dos eventos ali especificados, na forma da cláusula 70.

### **III.D. DDA – DÉBITO DIRETO AUTORIZADO**

#### **64. Definições:**

**64.1.** Débito Direto Autorizado – DDA (“DDA”): é o sistema eletrônico de apresentação e consulta de títulos de cobrança, que permite ao CLIENTE receber, em meio eletrônico e por intermédio das instituições financeiras participantes, boletos de cobrança sacados contra o próprio CLIENTE e/ou contra pagador(es) agregado(s) que o CLIENTE tenha cadastrado junto ao BANCO (“Pagadores Agregados”).

**64.2.** INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES: instituições financeiras que, juntamente com o BANCO, participam do DDA.

**64.3.** COBRANÇA REGISTRADA: modalidade de cobrança sujeita ao DDA, por meio da qual a instituição financeira do Sacador/Beneficiário possui registro da entrada do título em cobrança.

**65. Contratação do DDA:** O CLIENTE, conforme opção assinalada na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA, contrata o DDA e a prestação de serviços de recebimento de boletos de cobrança registrados contra o próprio CLIENTE pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA ou de outros canais que vierem a ser disponibilizados e informados pelo BANCO.

**65.1.** O CLIENTE poderá cadastrar Pagadores Agregados para recebimento de boletos de cobrança em meio eletrônico, através da celebração de Termo de Adesão e Inclusão de Pagadores Agregados ao Sistema DDA, que conterá todas disposições aplicáveis a essa modalidade.

**66.** A partir da contratação, o CLIENTE declara conhecer que não mais receberá em papel os boletos de COBRANÇA REGISTRADA sacados contra ele, passando a ter ciência desses boletos exclusivamente de forma eletrônica, através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA.

**66.1.** Caso o CLIENTE receba o mesmo boleto em papel e meio eletrônico, deverá preferencialmente pagar o boleto recebido por meio eletrônico.

**66.2.** Adicionalmente, o CLIENTE reconhece que, em razão de sua anuência ao DDA: (i) deverá acessar diariamente o serviço de DDA disponibilizado no INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, para obter os boletos de cobrança emitidos contra ele pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES; (ii) tem conhecimento que o DDA não é uma solução de pagamento automático de boletos bancários, ficando sob responsabilidade exclusiva do CLIENTE o pagamento dos referidos boletos; (iii) deverá liquidar os boletos até a sua data de vencimento, sob pena de permanecerem em aberto perante o respectivo Sacador/Beneficiário; (iv) tem conhecimento que a disponibilidade do boleto bancário para consulta por meio eletrônico, independentemente do acesso, representará o seu recebimento pelo CLIENTE; (v) tem conhecimento que o não recebimento dos boletos de COBRANÇA REGISTRADA em papel não encerra a obrigação do CLIENTE com o emitente desses boletos, razão pela qual permanece responsável pelo pagamento da dívida representada pelos boletos apresentados eletronicamente por meio do DDA; (vii) verificará se os boletos recebidos em meio eletrônico por meio do DDA e papel foram pagos, evitando o inadimplemento ou o pagamento em duplicidade dos boletos.

**66.2.1.** Caso o CLIENTE não reconheça a regularidade de qualquer boleto sacado contra ele, deverá manifestar sua discordância diretamente ao Sacador/Beneficiário do título.

**66.2.2.** Em caso de boletos vencidos, o CLIENTE poderá solicitar a segunda via do boleto para pagamento, ou tomar todas as providências necessárias para tanto junto ao Cedente/Beneficiário.

**67. O BANCO NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:** (I) PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS BOLETOS PELO CLIENTE OU PELO PAGAMENTO DOS BOLETOS EM DUPLICIDADE; (II) PELOS DADOS INFORMADOS NO BOLETO, PELAS INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, PELO ENVIO TEMPESTIVO, BEM COMO PELA EXATIDÃO E LEGITIMIDADE DOS BOLETOS, SENDO TAIS INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SACADOR/BENEFICIÁRIO DO TÍTULO; (III) PELOS ATOS OU OMISSÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO SACADOR/BENEFICIÁRIO QUE RESULTEM NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS POR MEIO DO DDA.

**67.1.** O BANCO FICARÁ ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS ERROS OU FALHAS QUE POSSAM AFETAR A COMUNICAÇÃO ENTRE O BANCO E O CLIENTE E/OU QUE IMPEÇAM O BANCO DE DESEMPENHAR PLENAMENTE O SERVIÇO ORA CONTRATADO, DECORRENTES



DE DEFEITOS APRESENTADOS PELO NAVEGADOR (“BROWSER”) DE ACESSO À INTERNET OU MESMO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS PELO(S) PROVEDOR(ES) DA INTERNET CONTRATADO(S) PELO CLIENTE, BEM COMO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, OU AINDA EM VIRTUDE DE FALHAS NA OPERAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, GREVES, CASOS FORTUITOS E/OU FORÇA MAIOR, OU AINDA, DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSÕES DE TERCEIROS.

**68.** Tarifa de Prestação de Serviços DDA: Pela prestação dos serviços relacionados ao DDA, o CLIENTE pagará ao BANCO tarifas de acordo com a Tabela de Tarifas divulgada no website do BANCO ([www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br)) e afixada nas agências do BANCO, na forma da cláusula 70.

**69. Exclusão do DDA:** O CLIENTE poderá solicitar a exclusão do DDA, mediante prévio aviso por escrito ao BANCO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

**69.1.** Na hipótese prevista nesta cláusula, o BANCO fornecerá ao CLIENTE, no dia útil seguinte ao da solicitação, relatório com informações sobre os boletos disponíveis no DDA até a data do encerramento dos serviços.

**69.2.** O CLIENTE reconhece que a exclusão definitiva do DDA somente ocorrerá após o CLIENTE requerer essa exclusão junto a todos o Bancos em que tenha aderido ao DDA, ou quando encerrar a totalidade das contas de depósito elegíveis a participação do DDA mantidas nesses bancos.

### **III.E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**70. Reajuste e Pagamento de Tarifas:** As tarifas aplicáveis a prestação de serviços previstas neste instrumento poderão ser reajustadas periodicamente ou alteradas pelo BANCO, mediante prévia divulgação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seu novo valor constará na Tabela de Tarifas divulgada no website do BANCO [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br) e afixada em suas agências. Fica convencionado entre as partes que o silêncio do CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do novo valor, será interpretado como sua irrestrita aceitação.

**70.1.** O BANCO poderá debitar da conta corrente de titularidade do CLIENTE os valores referentes às tarifas mencionadas nesta cláusula, com o que o CLIENTE, desde já, expressamente concorda.

**71. Vigência e Rescisão:** A utilização dos serviços previstos no capítulo III deste instrumento vigorará por prazo indeterminado e enquanto o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, facultando-se às partes suspender ou cancelar o serviço, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dirigida à outra parte.

**71.1.** Em qualquer hipótese de suspensão ou cancelamento do serviço serão sempre preservados e assegurados os direitos e obrigações assumidas antes de referida suspensão ou cancelamento, decorrentes deste instrumento ou dos Contratos e/ou Convênios das operações contratadas.

**71.2.** Em caso de (i) não cumprimento pelo CLIENTE de qualquer das obrigações previstas neste instrumento ou nos Contratos e/ou Convênios das operações contratadas, (ii) encerramento da conta corrente do CLIENTE; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, o BANCO poderá considerar imediatamente cancelada a prestação do serviço, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao CLIENTE qualquer direito à reclamação ou indenização.

### **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS APLICÁVEIS ÀS CONDIÇÕES GERAIS**

**72. Lei Anticorrupção:** O CLIENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o BANCO, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste instrumento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BANCO; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o BANCO, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**73. Política Socioambiental:** o CLIENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de

vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao BANCO qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

**74.** Nenhuma conta será aberta ou contrato será firmado sem que o CLIENTE tenha recebido cópia dos respectivos contratos/regulamentos para leitura, incluindo a presente CONDIÇÕES GERAIS, e conhecimento prévio de suas disposições.

**75.** A presente CONDIÇÕES GERAIS vigorará por prazo indeterminado.

**76.** O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE LEU E POSSUI CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DESTE INSTRUMENTO, COMPREENDENDO E CONCORDANDO COM TODAS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

**77.** OS REPRESENTANTES LEGAIS DO CLIENTE QUE ASSINARAM A FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA DECLARAM TER PLENOS PODERES PARA ASSUMIR, EM NOME DO CLIENTE, TODOS OS COMPROMISSOS E OUTORGAR TODAS AS AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS A ESTE VINCULADOS.

**78.** O presente instrumento está registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.163.378, em 24.08.2018, e qualquer alteração posterior será incorporada ao seu conteúdo e publicada no endereço eletrônico [www.bancofibra.com.br](http://www.bancofibra.com.br), condição desde já aceita pelo CLIENTE.

**79.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, como sendo o único competente para discutir-se e dirimir-se toda e qualquer dúvida decorrente deste instrumento.

**80.** Este instrumento substitui em todos os seus termos e condições as Condições Gerais à Ficha Cadastral e Proposta – Pessoa Jurídica, registrada sob o número 2.132.653 em 28.06.2017 no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo.